

CONTRATO Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026-SEMDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026-SEMDES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DURANTE O MÊS DAS CRIANÇAS ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOMPANHADAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E A EMPRESA: ALMEIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 60.417.769/0001-31, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21.

Por este instrumento, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 839581 SSP-PI e CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **ALMEIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 60.417.769/0001-31**, sediada na Avenida Francisco Jansen, nº 656, A, Centro, CEP: 65631-240 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por: **EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO**, CPF: 055.242.863-90, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 128/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente *Termo de Contrato*, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 007/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta por meio de Dispensa para a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, destinados à distribuição durante o Mês das Crianças às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, promovendo a valorização da infância e contribuindo para a realização de ações voltadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças. A contratação contempla crianças nas faixas etárias de 0 (zero) a 6 (seis) anos e



TIMON
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

e de 6 (seis) a 12 (doze) anos, acompanhadas pelos CRAS, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Bola de Futebol nº 5 em vinil 6.8cm	UND	300	R\$: 23,96	R\$: 7.188,00
Boneca Medindo 30 a 35 cm, confeccionada em polipropeno, polietileno vinil, roupa em tecido	UND	225	R\$: 44,50	R\$: 10.012,50
Caminhão modelo caçamba, nas dimensões aproximadas de 14x 35 cm	UND	225	R\$: 33,38	R\$: 7.510,50
				R\$: 24.711,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 75, inciso II, da Lei 14.333/2021**.

- Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **128/2026** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de continuidade dos serviços.

O prazo de vigência será prorrogado mediante celebração de termo aditivo, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- 1) Referindo-se à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



TIMON
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

2) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

3) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

5) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ R\$ 24.711,00 (vinte e quatro mil setecentos e onze reais)**, perfazendo conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



TIMON
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, os índices(s) utilizado(s) para reajuste serão, obrigatoriamente, o(s) definitivos.
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;
- 4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



TIMON
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. A Contratada se compromete a entregar os brinquedos no endereço: Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

2. Garantir a qualidade do brinquedo fornecido, conforme as normas de segurança. Responsabilizar-se por eventuais defeitos ou falhas no fornecimento, inclusive em relação à substituição do produto, caso necessário.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4. Alocar o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



TIMON
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Construindo agora o futuro

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória de 10%, para as infrações descritas nas alíneas acima, que tratam do valor do Contrato.

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que será de 10% (dez por cento) (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Construindo agora o futuro

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Construindo agora o futuro

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

Projeto Atividade: 2015- Programa. Benefícios Eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32-Material de distribuição gratuita;

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio; 661- Transferência do FEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por



TIMON
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 14 de outubro de 2026.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 019/2025- GP

ALMEIDA COMERCIO
E DISTRIBUIDORA

LTDA:60417769000131

ALMEIDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.941.776/0001-31
RUA: RUA DA LUIZ CARLOS, 100
CEP: 65.000-000
Cidade: Timon - MA

EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO

CPF N º 055.242.863-90

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF.: 634.593.613-87

2) Nome:

CPF.: 44605480382



Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 14 de outubro de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal De Administração E Gestão De Pessoal – SEMAG

Portaria Nº 033/2025 - GP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3349/2026

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições no curso Improbidade Administrativa em novo cenário: O que mudou após decisão do STF, destinado à Procuradora-Geral do Município de Timon, Amanda Almeida Waquim, e ao Assessor Jurídico, Antônio Jefferson Alves Brasil. O programa será disponibilizado em ambiente virtual de aprendizagem através do portal jurídico Migalhas no dia 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: ALEMWEB.COM SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET S.A, inscrita no cnpj sob o nº 03.782.520/0001-91, localizada na AV Presidente Castelo Branco, 600, Nova Ribeirana, Ribeirão Preto, São Paulo – SP.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de Setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA: A contratação da capacitação "Improbidade Administrativa em Novo Cenário: O que mudou após decisão do STF" justifica-se pela necessidade de atualização dos servidores quanto às alterações da Lei de Improbidade Administrativa e aos recentes entendimentos do STF, proporcionando maior segurança jurídica na análise e condução dos processos administrativos, bem como contribuindo para uma atuação mais eficiente, preventiva e adequada às normas vigentes.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 14 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3011/2026

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições no Programa Executivo Parcerias Inteligentes – Da Teoria à Entrega, destinado à Procuradora-Geral do Município de Timon, Amanda Almeida Waquim, e à Diretora Executiva, Luiza Virginia Macedo Sales. O programa será disponibilizado em ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdo estruturado em 03 (três) temporadas, compostas por 15 (quinze) episódios.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA, inscrita no cnpj sob o nº 55.314.898/0001-64, localizada na Q SOF SUL QUADRA 3 CO B 01/ ZONA INDUSTRIAL (GU/BRASILIA/DF)

VALOR TOTAL: R\$ 2.952,66 (Dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Curso 100% online

JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação da Procuradora-Geral e da Diretora Executiva da Procuradoria Geral do Município de Timon, por meio da participação no Programa Executivo Parcerias Inteligentes – Da Teoria à Entrega, cuja natureza especializada e singular torna inviável a competição. O curso proporcionará atualização técnica e o aprimoramento de conhecimentos voltados à gestão de parcerias, contribuindo para o fortalecimento da atuação institucional e para a melhoria da eficiência administrativa.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 14 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3719/2026

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) inscrição no curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei nº 13019/14, destinado à Procuradora-Geral do Município de Timon, Amanda Almeida Waquim. O programa será disponibilizado em ambiente virtual de aprendizagem dia 16 de outubro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no cnpj sob o nº 46.875.281/0001-27, localizada na AV Bartolomeu Mitre, 630, APT 606, Leblon, Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 797,60 (Setecentos e Noventa e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 16 de Outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA: A contratação do curso "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014" justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, visando ao aprimoramento dos conhecimentos sobre as normas e os procedimentos aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, contribuindo para uma atuação administrativa mais eficiente, transparente e segura, em conformidade com a legislação vigente.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida waquim em 14 de Outubro de 2026.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Dispensa de Licitação nº 007/2026-SEMDES, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Ato:** RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 128/2026-SEMDES, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2026-SEMDES, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, destinados à distribuição durante o Mês das Crianças às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, promovendo a valorização da infância e contribuindo para a realização de ações voltadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES do Município de Timon/MA, em favor da empresa **ALMEIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.417.769/0001-31, pelo valor total de **R\$ 24.711,00 (vinte e quatro mil setecentos e onze reais)**, considerando a regularidade do procedimento administrativo e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 14 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 048/2026 – Dispensa de Licitação nº 007/2026-SEMDES. Processo Administrativo nº 128/2026-SEMDES. Fundamentação: Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; **Objeto:** contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, destinados à distribuição durante o Mês das Crianças às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à valorização da infância e à promoção e garantia dos direitos das crianças, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES do Município de Timon/MA; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90; **Contratada:** **ALMEIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.417.769/0001-31; **Valor total:** R\$ 24.711,00 (vinte e quatro mil setecentos e onze reais); **Data de Assinatura:** 14/10/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2026

Processo Administrativo nº 101/2026-SAAE

Participante da Ata/SRP nº 13F/2025 - PMT

Processo de Origem nº 1052/2025 - PMT

Fundamentação: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Renova Comércio e Serviços.

CNPJ da Contratada: 47.655.841/0001-09

Objeto: Contratação para o fornecimento de materiais de limpeza de uso geral, para atender a demanda do SAAE.

Vigência: 60 (sessenta) dias. Início em 01/10/2026 e término em 30/11/2026.

Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500,00

Valor Total: R\$ 5.158,69

Data da Assinatura: 01/10/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 0121/2026 – SEMED, Processo Administrativo nº 03572/2026 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 06 de outubro de 2026, Edição nº 3.524, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Vigência do Contrato: 08 (dezoito) meses a partir da assinatura.

Leia-se:

Vigência do Contrato: 08 (oito) meses a partir da assinatura.

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 2992/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2026

Fundamentação Legal: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Autoridade Homologante: Aécio Francisco Santos Borges — Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Do ato convalidado

Fica convalidado o ato de adjudicação e homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, processada no âmbito do Processo Administrativo nº 2992/2026, reconhecendo-se que a ausência de publicação do referido ato constituiu vício meramente formal e sanável, que não atingiu os elementos essenciais do ato